



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA - CEAG

**Reunião** : Extraordinária Nº: 05/2020  
**Decisão** : 030/2020-CEAG/PE  
**Item da Pauta** : 4.14  
**Referência** : Auto de Infração: 9900019912/2017  
**Interessado** : Netuno Internacional S/A

**EMENTA:** Aprova o cancelamento do Auto de Infração nº 9900019912/2017, lavrado contra a pessoa jurídica denominada Netuno Internacional S/A, por infração ao art. 59, da Lei Federal nº 5.194/66.

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia – CEAG, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Extraordinária nº. 05, realizada no dia 15 de abril de 2020, apreciando o auto de infração em epígrafe, que trata da Defesa de Auto de Infração, bem como, indicar para relator a Conselheira Engenheira de Pesca Magda Simone leite Pereira Cruz, **DECIDIU** aprovar o parecer com o seguinte teor “*Considerando a análise do processo, documentação apresentada e legislação pertinente, a autuada alega na defesa, em citação da Lei nº 6839/80, não exercer atividade básica de engenharia ou agronomia, o que a eximiria da necessidade de possuir registro no CREA, além de apresentar contrato de prestação de serviços técnicos com uma profissional médica veterinária. Ora, a empresa Netuno Internacional S/A informa conter na Lei 5.194/66, a mesma capitulada no auto de infração, em seu Art 1º, alíneas: aproveitamento e utilização de recursos naturais; e) desenvolvimento industrial e agropecuário. Como empreendimentos caracterizados de realização às profissões de engenheiro e engenheiro agrônomo. E continua, em chamada à Lei nº 6.839/80 (folha 11/37, linha 10), fazendo menção quanto à relação do registro de empresas em entidades fiscalizadoras do exercício de profissões e sua atividade básica. Sob estas informações, a própria autuada aporta documentos, como o Estatuto Social (Doc. 01), que em sua Cláusula III – Objeto Social, Art. 3, consta atividades de pesca geral, aquicultura e captura de pescados; e Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral da Receita Federal (Doc. 05), no qual o código e descrição da atividade econômica principal é 03.22-1-01 – Criação de peixes de água doce, que a caracteriza como empresa a ser fiscalizada pelo CREA. Superada a incerteza quanto à ação fiscalizadora, passemos a tratar do Exercício Ilegal da Profissão – Pessoa Jurídica. Vejamos, a empresa tem em seu quadro uma responsável técnica médica veterinária, que segundo o Conselho de Medicina Veterinária - CMV pode atuar nesta atribuição de forma legal e normatizada, de forma concorrente, mediante sobreposição de atribuições, com os profissionais das ciências agrárias do Sistema CONFEA/CREA: engenheiros de pesca, de aquicultura, agrônomos. Deste modo, as atividades de cultivo de peixes de água doce, como as observadas na fiscalização da filial da Netuno Internacional S/A em Petrolândia/PE são passíveis de responsabilidade técnica pelo médico veterinário, ainda que não exclusivamente, mediante comprovação da responsabilidade técnica (contrato, cópia carteira de trabalho do profissional, anotação de responsabilidade técnica do respectivo conselho). Por conseguinte, a fiscalização passa a ser do respectivo conselho de classe do*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA - CEAG

*profissional. É válido pontuar que esta atuação do médico veterinário se encontra na resolução nº 1165, de 11 de agosto de 2017 do CMV, posterior ao auto de infração, que é de 15 de fevereiro de 2017, mas que antecede o presente relato, ou seja, o processo ainda está em transito no momento em que a resolução do CMV já está vigente. Além disso, há parecer favorável do Ministério Público Federal (Processo nº1021782-36.2018.4.01.3400) em face do CMV para esta atuação do médico veterinário. Ainda assim, é notória a discrepância em termos de conteúdo e carga horários muito superiores para as atividades de aquicultura dos profissionais engenheiros supracitados, com disciplinas específicas no tema e por organismo aquático, o que torna recomendável estes profissionais para o manejo diário e não só em momentos de processo de abate ou quadros de enfermidades, como melhor se enquadra o médico veterinário. “Em síntese ao exposto a multa aplicada, referente ao auto de infração, deve ser cancelada, bem como o registro da empresa, conforme Art.64 da Lei 5194/66”. **Coordenou a sessão o Eng. de Pesca André da Silva Melo – Coordenador. Votaram os Conselheiros:** Burguivol Alves de Souza, Emanuel Araújo Silva, José Rodolfo Rangel Moreira Cavalcanti, Magda Simone leite Pereira Cruz e Nielsen Christianni Gomes da Silva. **Não houve votos contrários ou abstenções.***

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 15 de abril de 2020.

**Eng. de Pesca André da Silva Melo**  
**Coordenador da CEAG**